

## **LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA**

### **LEI Nº 243/97**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 30 de setembro de 1997 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar médicos e odontólogos, nas especialidades previstas na Lei Municipal nº 141/95, Nível 10, do Quadro de Provimento Efetivo, para atuarem junto a Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município de Bertiooga, pelo prazo de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único** - A contratação atenderá, quanto a jornada de trabalho, vencimentos e regime jurídico, as disposições das Leis Municipais 129/95 e 141/95, com suas modificações posteriores.

**Art. 2º** - A contratação será precedida de publicação e seleção, a fim de atender o disposto no artigo 37, Cap. IX Constituição da República.

**Art. 3º**. As contratações, improrrogáveis, terão como parâmetro o número de cargos previstos na Lei 141/95, nas diversas especialidades da área médico odontológica, não se levando em consideração os cargos efetivamente providos.

**Artigo alterado pela lei nº 253, de 16 de dezembro de 1997.**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertiooga, 02 de outubro de 1997.

**Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID**  
Prefeito do Município

**MARCOS FERREIRA DE CARVALHO**  
Secretário de Saúde  
e Bem Estar

Registrado no Livro Competente  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.